

DESPACHO n.º 8/2014

A FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêuticas, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas e o SICOP - Sindicato da Indústria e Comércio Petrolífero, comunicaram, mediante avisos prévios, que os trabalhadores da empresa PETROLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, SA farão greve nos dias 19 de maio de 2015 a 22 de maio de 2015, na Refinaria de Sines, no Parque de Sines e no Terminal de Sines e nos dias 21 de maio de 2015 a 23 de maio de 2015, na Refinaria de Matosinhos e nos Parques da Boa Nova, Perafita, Real e Terminal de Leixões.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

Os serviços de energia, incluindo o abastecimento de combustíveis, constituem uma necessidade social impreterível que deve ser satisfeita durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A PETROLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, SA dedica-se às atividades de refinação, transporte, distribuição e comercialização de petróleo bruto e seus derivados e gás natural, bem como a outras atividades conexas, pelo que é abrangida pelo disposto na alínea d), do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, integrando-se assim esta empresa num setor destinado à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Por outro lado, o sistema refinador nacional é constituído por unidades industriais de elevada complexidade técnica que requerem rigor e cuidados permanentes no desempenho das tarefas relativas à sua operação.

Deste modo, durante a greve os serviços mínimos deverão também garantir a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 537.º, n.º 3 do Código do Trabalho.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, as associações sindicais que a declararam e os trabalhadores que a ela adiram, assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Porém, na empresa não existe instrumento de regulamentação coletiva aplicável que defina os serviços mínimos.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

Nos avisos prévios, as associações sindicais apresentaram propostas dos serviços mínimos que se propõem assegurar no decurso da greve, que não foram aceites pela entidade empregadora.

Nestas circunstâncias, o serviço competente do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, convocou uma reunião entre as referidas associações sindicais e os representantes da empresa afetada pela anunciada greve, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Não foi, todavia, possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

Assim, nos termos do n.º 1, da alínea d) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e o Secretário de Estado do Emprego ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 13264/2013, de 9 de Outubro, determinam o seguinte:

1 - No período de greve abrangido pelo aviso prévio da FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêuticas, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas e do SICOP - Sindicato da Indústria e Comércio Petrolífero, as referidas associações sindicais e os trabalhadores que aderiram à greve devem, na Refinaria de Sines, no Parque de Sines, no Terminal de

Sines, na Refinaria de Matosinhos e nos Parques da Boa Nova, Perafita, Real e Terminal de Leixões, assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à/ao:

- a) Funcionamento mínimo, de acordo com os manuais de operação, da Fábrica I da Refinaria de Sines, nomeadamente das unidades: Destilação Atmosférica - CC; Destilação de Vácuo I - CC; Hydrobon de Nafta / Platforming - PP; Unionfining - HD; Dessulfuração de Gasóleo de Vácuo - HV; Dessulfuração de Gasóleo - HG; Amina - AA; Amina - AH; Merox de Petróleo - MK; Merox's - MG, MP e ML; Claus - SSA e SSB; Steam Reforming e Rog PSA - HI;
- b) Funcionamento mínimo, de acordo com os manuais de operação, da Fábrica II da Refinaria de Sines, nomeadamente das unidades: Destilação de Vácuo II - VV; Visbreaker - VB; Fluid Catalytic Cracker - FCC; Dessulfuração de Gasolina do FCC; Alquilação - AL; Claus - SB; Amina - AB e Merox - MB;
- c) Funcionamento mínimo, de acordo com os manuais de operação, da Fábrica III da Refinaria de Sines, nomeadamente das unidades: Hydrocracker - HC; Steam Reformer - HR; Recuperação de enxofre - SC e Amina - AK;
- d) Funcionamento mínimo, de acordo com os manuais de operação, da Fábrica Combustíveis Aromáticos (FCA) da Refinaria de Matosinhos, nomeadamente das unidades: U-3000, U-1200; U-1300 e U-3300; U-1500/1600/1700/3775 /10775; U-3400/3600; U-1400 / U- 3700; U-3800 / U 10800; U-10000/U10100; U-100; U-200 e U-7000 ETAR;
- e) Funcionamento mínimo, de acordo com os manuais de operação, da Fábrica de Bases e Lubrificantes (FBL) da Refinaria de Matosinhos, nomeadamente das unidades: U-2000; U-2100/2600; U-2200; U-2300; U-2400 e U-2500;
- f) Funcionamento mínimo dos equipamentos/unidades da Fábrica de Utilidades das Refinaria de Sines e Matosinhos, nomeadamente: Caldeiras (BF's/BR's); Turbogrupos (TG's); Turbinas a gás (GT's); Tratamento de Águas e Restantes utilidades, de acordo com as necessidades do funcionamento das unidades referidas nas alíneas anteriores, bem como, satisfazer as necessidades de segurança dos equipamentos e instalações da fábrica de utilidades e prevenir situações com potencial impacto ambiental adverso;
- g) Funcionamento da Movimentação de Produtos das Refinarias de Sines e Matosinhos, que permita, pelo menos, o relacionamento indispensável com as restantes unidades e instalações de forma a garantir os mínimos de funcionamento de cada uma das respetivas unidades referidas nas alíneas anteriores, bem como prevenir situações com potencial impacto ambiental adverso e satisfazer as necessidades de segurança dos equipamentos e instalações de enchimento;

- h) Abastecimento, na Movimentação de Produtos da Refinaria de Sines e Parque da Boa Nova, em Matosinhos, para ocorrer à satisfação de necessidades fundamentais, designadamente, emergência médica, bombeiros, hospitais e forças militares;
- i) Supervisão interna e a manutenção externa para acorrer a necessidades urgentes no domínio da segurança, ambiente e manutenção;
- j) Garantia das condições de segurança e ambientais das instalações e navios; Vigilância dos equipamentos e instalações (níveis, pressões, temperaturas, alarmes, etc.) e manutenção dentro dos valores normais/segurança; Vigilância da integridade física da instalação e atuação sempre que necessário e atuação em situações de emergência, acidente ou incidente, na zona de intervenção dos terminais de Leixões e Sines, incluindo a SIGAS;
- k) Carga de Navios de combustíveis líquidos e gasosos para abastecimentos às Regiões Autónomas da Madeira e Açores;
- l) Descarga de Navios sempre que estejam em causa a integridade da carga ou as suas condições de segurança;
- m) Operação de navios que se destinem a assegurar a manutenção do regime de segurança das unidades processuais dos clientes;
- n) Fornecimento de bancas a navios humanitários e militares e sempre que esteja em causa as condições de segurança de navios;
- o) Fornecimento de bancas a navios surtos nos Portos de Sines e Leixões, sem capacidade de combustível para chegar ao Porto de destino, sempre que estejam em causa o transporte de animais vivos, produtos perigosos ou perecíveis;
- p) Recolha de resíduos de navios e dos Portos de Sines e Leixões, sempre que estejam em causa questões de saúde pública;
- q) Manutenção de equipamentos em situações que afetem as condições de segurança e a salvaguarda do ambiente, incluindo sistemas de informação.

2 - Para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior é necessário o número de trabalhadores correspondentes aos que operam durante a noite, fim-de-semana e feriados, com vista a reduzir o esforço razoavelmente exigido a cada

trabalhador e a mitigar os riscos de acidentes e avarias dos equipamentos, e ainda, um operador de enchimento de veículos cisterna, na Movimentação de Produtos da Refinaria de Sines e Parque da Boa Nova, em Matosinhos.

3 - Os meios humanos referidos no número anterior são designados pelas referidas associações sindicais até 24 horas antes do início do período de greve ou, se estas não o fizerem, deve o empregador proceder a essa designação.

4 - Transmita-se de imediato à FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêuticas, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas, ao SICOP - Sindicato da Indústria e Comércio Petrolíferos e à empresa PETROLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, SA, para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia,

(Jorge Moreira da Silva)

O Secretário de Estado do Emprego,

(Octávio Félix de Oliveira)